

RESOLUÇÃO CMAS N° 03 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: *Define os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS de RIO AZUL, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021, registrada em Ata n° 283 uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n° 555/2010;

Considerando o disposto no Artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei n° 8742/ de 07 de dezembro de 1993 alterada pela lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências bem como o Artigo 30 inciso III;

Considerando a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a Seguridade Social; altera a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis n° 8.212 de 24 de julho de 1991, 9.429 de 26 de dezembro de 1996, 9.732 de 11 de dezembro de 1998, 10.684 de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória n° 2.187-13 de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 5.085 de 19 de maio de 2004 que define ações continuadas de Assistência Social;

Considerando o Decreto n° 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3° da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 8242 de 23 de maio de 2014 que regulamenta a Lei n°12.101 de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação da

Entidades Beneficentes de Assistência Social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a Seguridade Social;

Considerando a Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

Considerando a Resolução do CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005 que institui orientação para regulamentação do art. 3º da LOAS acerca das Entidades e Organizações de Assistência Social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 1 de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 10 de 14 de abril de 2011, que altera a Resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de promoção e Acesso do Trabalho- ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 NOB SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que revoga a Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010;

Considerando a Resolução do CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição e renovação de inscrição, acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social no município de Rio Azul/PR, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR- CMAS.

Art. 2º Considera-se Entidade e Organização de Assistência Social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na Assistência Social, ou seja, que tenha a Assistência Social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§1º- As Entidades ou Organizações que não atuem de forma preponderante na Assistência Social, mas que desenvolvem Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais também deverão inscrever no CMAS seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, apresentando os documentos constantes no Art.4º desta resolução.

§ 2º - As Entidades de Assistência Social devem:

- a) Executar ações de **caráter continuado, permanente e planejado**;
- b) Assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na **perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários**;

- c) Garantir a **gratuidade** em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos Serviços, salvo o disposto no Artigo 35, da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso;
- d) Garantir a existência de **processos participativos dos usuários** na busca do cumprimento da missão da Entidade ou Organização.

Art. 3º As Entidades ou Organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I – **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços, executam Programas ou Projetos e concedem Benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II- **de assessoramento:** aquelas que, de formas continuada, permanente e planejada, prestam Serviço e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

III- **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição e da renovação da inscrição demonstrarão e apresentarão ao CMAS:

I-ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

- a) Para o disposto no inciso I do Art. 4 a Entidade ou Organização apresentará ao CMAS Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

IV- cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada em Cartório;

V- Requerimento: (conforme Anexo I e II de acordo com a necessidade)

VI- Plano de Ação Anual contendo: (conforme anexo III)

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e/ou Benefício Socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) Público alvo;

e.2) Capacidade de atendimento;

e.3) Recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) Recursos humanos envolvidos;

e.5) Abrangência territorial;

e.6) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VII- Relatório anual de atividades contendo: (conforme anexo IV)

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e/ou Benefício Socioassistencial, informando respectivamente:

- e.1) Público alvo;
- e.2) Número de atendidos;
- e.3) Recursos financeiros utilizados;
- e.4) Recursos humanos envolvidos;
- e.5) Abrangência territorial;
- e.6) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 5º As Entidades ou Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando todos os documentos constantes no Art. 4 desta Resolução juntamente com o Comprovante de Inscrição no CMAS de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 6º Para fins de renovação da inscrição, as Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente **até 30 de abril** os documentos constantes no Art. 4º desta Resolução.

I- No caso de perda do prazo, a Entidade e/ou Organização deverá solicitar nova inscrição no CMAS visto que houve rompimento da inscrição.

Art. 7º Para fins de inscrição é vedado aos Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

Art. 8º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência social exigir a alteração estatutária das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social.

Art. 9º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social.

§ 1º- Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades ou Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos.

§ 2º- Se a Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no município de sua sede, a inscrição da Entidade ou Organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º- A Entidade ou Organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais em todos os municípios onde realiza sua ação.

§4º- Aplica-se o disposto no § 1º, aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 A inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 11 Em caso de interrupção ou encerramento da Entidade e/ou de Serviços, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, a Entidade e/ou Organização de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos mesmos.

§ 1º- O prazo de interrupção de que trata o caput não poderá ultrapassar três meses sob pena de cancelamento da inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º- Cabe ao Conselho de Assistência Social em conjunto com a Entidade ou Organização acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada das atividades da Entidade bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º- As Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e renovação de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição ou renovação da inscrição;
- b) Análise documental
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do Parecer Técnico da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão da plenária;
- g) Emissão do comprovante;
- h) Notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS

II- No caso de indeferimento do Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição, a Entidade ou Organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III- O Conselho Municipal de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição e renovação de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por Resolução;

IV- A execução do previsto neste Artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição e/ou renovação de inscrição.

§ 1º - O prazo para análise do pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição é de 90 dias após o protocolo na secretaria deste Conselho.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou renovação de inscrição o prazo para a Entidade e/ou Organização interpor recursos é de 30 dias após a notificação do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único - O planejamento a que se refere o caput estará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual deverá apresentar o planejamento à plenária.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência Pública anual com as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços inscritas, bem como as que ofertam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15 A inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e/ou dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - Para manter na inscrição a Entidade e a Organização deverá cumprir o disposto no Art. 4º.

§ 2º- A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do Ato de

cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS a que se refere a alínea “I”, do inciso I, do Art. 12 desta Resolução e demais providências.

Art. 16 A inscrição receberá numeração única e sequencial para sua emissão, independentemente da mudança do ano.

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR fornecerá o Comprovante de Inscrição a aqueles que estiverem de acordo com a legislação municipal e nacional vigente.

Art. 18 As Entidades ou Organizações de Assistência Social, inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, de acordo com as normativas nacionais, solicitando ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR a inscrição conforme procedimentos a critérios dispostos nesta Resolução, até o prazo de 30 de abril do ano subsequente.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul/PR, 10 de março de 2021.

Ivana Camilio Teixeira
Presidente do CMAS de Rio Azul/PR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ITEM V - ART.4º - RES 03/2021

(DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS)

Senhor (a) presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Azul/PR

A Entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer neste Conselho a sua:

() Inscrição () Renovação de Inscrição

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____ _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: Principal: _____ Secundário: _____
Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____
Endereço completo: _____ _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone/Fax: _____ Email: _____

Atividade Principal:

A Entidade possui as seguintes inscrições:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

() Serviços

Quais: _____

b) No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

() Serviços

Quais: _____

Nº da inscrição _____ Data da última renovação: ____/____/____

() Programas:

Quais: _____

Nº da inscrição _____ Data da última renovação: ____/____/____

() Projetos:

Quais: _____

Nº da inscrição _____ Data da última renovação: ____/____/____

c) No Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI

() Serviços

Quais: _____

Nº da inscrição _____ Data da última renovação: ____/____/____

Outros (especificar):

ANEXO II
ITEM V - ART.4º - RES 03/2021

B- Dados do representante Legal:

Nome:		
Endereço completo:		
Município:	UF:	CEP:
Email:		
RG:	CPF:	
Data de nascimento:	Escolaridade:	
Período do mandato:		

C- Informações adicionais:

Termos em que pede deferimento.

Rio Azul/PR, Data ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III
ITEM VI - ART.4º - RES 03/2021
PLANO DE AÇÃO ANUAL: _____

1- Identificação da Entidade:

Nome/Razão Social:		
CNPJ:		
Atividade Principal:		
Endereço completo:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone/FAX:		
Email:		
Responsável (eis) pela elaboração do Plano de Ação:		

2- Identificação do Representante Legal:

Nome:		
Endereço completo:		
Município:	UF:	CEP:
Email:		
RG:	CPF:	
Data de nascimento:	Escolaridade:	
Data de início de mandato:	Data de término de mandato:	

3- Inscrições e Cadastro da Entidade:

Inscrição/Cadastro	Nº	Validade
Cons. Mun. de Assistência Social- CMAS		
Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA		
Cons. Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDI		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		

C) Origens dos Recursos Financeiros:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
Municipal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Estadual	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Federal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Próprios	(citar)	
TOTAL		

E) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial:

Identificação: <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Benefício Socioassistencial Nome: <hr/> <hr/> <hr/> Tipo de Proteção (quando for SERVIÇO conforme tabela do anexo V) <hr/> <hr/> Está referenciado no CRAS ou no CREAS? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
1. Público Alvo: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
2. Capacidade de Atendimento: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
3. Recursos Financeiros a serem utilizados: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
4. Recursos Humanos envolvidos: <hr/> <hr/> <hr/>

ANEXO IV

ITEM VII - ART.4º - RES 03/2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO: _____

1- Identificação da Entidade:

Nome/Razão Social:		
CNPJ:		
Atividade Principal:		
Endereço completo:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone/FAX:		
Email:		
Responsável (eis) pela elaboração do Plano de Ação:		

2- Identificação do Representante Legal:

Nome:		
Endereço completo:		
Município:	UF:	CEP:
Email:		
RG:	CPF:	
Data de nascimento:	Escolaridade:	
Data de início de mandato:	Data de término de mandato:	

3 - Inscrições e Cadastro da Entidade:

Inscrição/Cadastro	Nº	Validade
Cons. Mun. de Assistência Social- CMAS		
Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA		
Cons. Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		

C) Origens dos Recursos Financeiros:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
Municipal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Estadual	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Federal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (citar)	
Próprios	(citar)	
TOTAL		

E) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial:

<p>Identificação:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Benefício Sociassistencial</p> <p>Nome:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Tipo de Proteção (quando for SERVIÇO conforme tabela em anexo)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Está referenciado no CRAS ou no CREAS? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p>
<p>1. Público Alvo:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>2. Número de atendidos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>3. Recursos Financeiros envolvidos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

ANEXO V

Tipo de Proteção	Serviço
<i>Proteção Social Básica</i>	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família-PAIF;
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
<i>Proteção Social Especial de Média Complexidade</i>	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI
	Serviço Especializado em Abordagem Social
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.
<i>Proteção Social Especial de Alta Complexidade</i>	- Serviço de Acolhimento institucional nas seguintes modalidades: - Abrigo Institucional; - Casa- lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
	Serviço de Acolhimento em República;
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.